



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 07 de maio de 2024 – Edição 1.055 – Lei 2.558/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

Aviso de Dispensa

O Município de Arroio do Tigre-RS, comunica aos interessados que até o dia 10.04.2024 estará recebendo propostas para AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, TREVOS E PARQUES. Fundamento legal art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133-2021. Maiores informações no email: tributos@arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. Marciano Ravello - Prefeito Municipal.

Aviso de Dispensa

O Município de Arroio do Tigre-RS, comunica aos interessados que até o dia 10.04.2024 estará recebendo propostas para AQUISIÇÃO DE TANQUE PARA ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10. Fundamento legal art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133-2021. Maiores informações no email: tributos@arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. Marciano Ravello - Prefeito Municipal.



Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO N.º 3.591/2024

DE 05 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, JÁ HOMOLOGADO, CONTRATAR DE FORMA EMERGENCIAL E SEM CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO, SERVENTES, OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS, CONSTRUTORES, OPERADORES DE MÁQUINA E MOTORISTAS, PARA RESPOSTA DO PODER PÚBLICO AO CENÁRIO ADVERSO CAUSADO PELA ESTADO DE CALAMIDADE.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que entre seus considerando, relatou: a) a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais; b) que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III; c) o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e c) os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos, decretando ao final, situação de calamidade pública em todo o Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e o Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024, que reiteram a Situação de calamidade Pública, com a especificação os municípios atingidos;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que entre seus considerando relatou: a) a alta intensidade e concentração das chuvas que atingiu o município, desde o dia 27 de abril com precipitações acima de 550 mm, ocasionando diversos prejuízos; b) que estas chuvas intensas ocasionaram danos em residências, às infraestruturas de pontes e de trechos do sistema viário, o que superou a capacidade de resposta do município; c) que em decorrência de obstruções dos acessos e do sistema viário o município ficou impedido de atender vários bairros e localidades do interior isolados pelo alagamento, que ao final, que entre outros considerandos, decretou situação de calamidade pública em Arroio do Tigre, já homologado em nível estadual e federal, resolve:

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETAR

Art. 1º Fica autorizado, com base no Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; alterado pelo Decretos estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024 e Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que decretaram Situação de Calamidade Pública no Estado e Município, respectivamente, a contratação de forma emergencial e sem concurso ou processo seletivo, de agentes administrativos, serventes, operários, operários especializados, operadores de máquina e motoristas; bem como pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviço de máquinas para resposta do poder público ao cenário adverso causado pela estado de calamidade no município.

Art. 2º A contratação será precedida de cadastramento junto a Prefeitura Municipal, onde serão verificadas as aptidões de cada um dos inscritos.

Art. 3º Para as atividades que se enquadrem em cargos já existentes na estrutura de cargos do município, a remuneração será igual ao respectivo cargo.

Art. 4º Para as pessoas físicas ou jurídica, prestadores de serviços de máquinas, o pagamento da hora máquina será igual ao valor estipulado no Edital de Credenciamento para serviços de máquinas existentes no município.

Art. 5º O mero cadastramento de profissionais ou prestadores de serviço, não autoriza a contratação imediata, podendo a contratação ocorrer conforme a necessidade do município e pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 05 de maio de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
06/05/2024 13:33:42
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 05.05.2024.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
06/05/2024 16:55:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH

Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 13:33-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp663906686c0c>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 06/05/2024 13:33





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO N.º 3.587/2024

DE 26 DE ABRIL DE 2024

**DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a
Lei Municipal nº 3.505 de 16 de abril de 2024, resolve:

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando
para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma
educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança
e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei
nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014; PNE; Lei
14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral e Portaria 1.495/2023 - Adesão e
a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a Educação do município de Arroio do Tigre é
promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade
humana, do bem-estar social e da democracia, tem por finalidade o pleno
desenvolvimento do educando, através do resgate de valores, da construção do
conhecimento onde se garanta o desenvolvimento das habilidades cognitivas,
socioemocional que proporcionem aos alunos uma formação integral, aliando a teoria
à prática, num exercício permanente de democracia participativa, considerando
valores éticos, o diálogo, a justiça, a igualdade, a fraternidade, a cidadania e o
respeito.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola em tempo integral
para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria
da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de
aprendizagem, a partir de um currículo intencional e integrado.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 16:50 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6639348e25d86>.
POR ALTEMAR RECH EM 06/05/2024 16:50





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da política de Educação em Tempo Integral na educação Infantil, em Arroio do Tigre.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A Educação em Tempo Integral visa à formação integral do estudante em todas as suas dimensões: física, cultural, social, emocional e intelectual, possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A Educação em Tempo Integral a ser desenvolvida na Educação Infantil caracteriza-se por:

- I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II - Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem como conhecer-se, conviver, brincar, explorar, participar e expressar.
- IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V – Oportunizar na escola momentos de participação, favorecendo a aprendizagem significativa na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VI - Compartilhar vivências e experiências entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII – Envolver a comunidade escolar e profissionais de diferentes áreas para atuarem juntamente com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Educação em Tempo Integral, na Educação Infantil de Arroio do Tigre têm entre seus objetivos, promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e arte, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Educação em Tempo Integral:

I – Promover experiências, proporcionando o bem-estar físico, emocional, o desenvolvimento integral, manifestação das múltiplas linguagens e a promoção de aprendizagens significativas de todas as crianças;

II – Buscar articular as experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

V – Promover o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais e que favoreça a relação da criança com as diferentes linguagens e formas de expressão;

VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

IX - Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;

X - Promover a equidade de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação em Tempo Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I - Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III- Garantir às crianças, desde a mais tenra idade, o direito a uma educação integral, desenvolvida a partir de uma organização pedagógica que respeite e valorize a infância;

IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação em tempo integral;

VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII - Incentivar pratica de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII - A integração entre os diferentes seguimentos da escola na promoção de uma educação que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo assim, para a formação integral do educando;

IX - Promover a participação e o aprendizado de todos os alunos independente de suas características e necessidades.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas na Educação em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento de alguns educandários da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da educação em tempo integral, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;

II – Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III – Proporcionar oferta de vagas em tempo integral nas Escolas com maior procura e vulnerabilidade social;

IV – Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam o público-alvo da educação especial;

V – Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à política de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada na Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 1º Cada escola deve, a priori, com suporte da Secretaria de Educação, garantir condições adequadas para implantar a Educação em Tempo Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola, são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

DA CARGA HORÁRIA

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria da Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10. A proposta educacional da Educação em tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11. A escola que oferece Educação em Tempo Integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da Educação em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de Educação em Tempo Integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º É facultado à Secretaria apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da Educação em Tempo Integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12. O currículo da escola de Educação em Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização do currículo de Educação em Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 13. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14. Os professores de cada escola devem construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da Educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o aluno verificar seu desempenho.

Art. 16. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetos de conhecimento trabalhado, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 17. A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, constituindo-se dos seguintes elementos:

I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

a) relatórios;

b) oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

c) demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

d) documentos que evidenciem a aprendizagem e o desenvolvimento dos bebês e das crianças.

Parágrafo único. A política de ampliação da jornada escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18. No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas atividades de Educação integral, com a respectiva carga horária.

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19. O planejamento e a organização da Educação integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20. A Educação Infantil nas escolas municipais de Educação integral deverá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola;

XI – elaborar planejamento que contemple a jornada integral dos bebês e crianças articulando as propostas planejadas pelas professoras em cada turno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 21. O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 22. A implantação da Educação Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A Escola de Educação integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente.

I - Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.

II – Supervisor Pedagógico - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV - Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

V - Profissionais de apoio não específicos da Educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral poderão envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo colaboradores aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação integral a ser promovida pela Secretaria Municipal é de suma importância para buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 23. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral como parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRICULA DOS ALUNOS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 24. O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas EMEI's, da rede municipal de Ensino.

Art. 25. As matrículas dos alunos na Educação integral serão realizadas através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 26. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II - As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal,

IV - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 27. A Secretaria da Educação e a escola indicada para implantar a Educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Secretaria dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com supervisores, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e ou





fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas a Educação Integral devem passar pelo crivo e autorização do dirigente municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 29. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação Integral, ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário:

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da política pública de Educação integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como a disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar o processo da implantação da Educação integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação Integral;

VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 30. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da BNCC e da parte diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação do projeto;

V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 31. Compete a escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e proposta pedagógica ao contexto de Educação Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A oferta da Educação Integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de abril de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26.04.2024.**



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
06/05/2024 16:50:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
07/05/2024 07:49:55
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 16:50 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p6639348e25d86>.
POR ALTEMAR RECH EM 06/05/2024 16:50



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO N.º 3.592/2024

DE 06 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA OS PROPRIETÁRIOS DE SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, A ADOTAR POLITICA DE RACIONAMENTO NA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE, DE PRIMEIRA NECESSIDADE, BEM COMO COMBUSTÍVEL, PELA POSSIBILIDADE DE DESABASTECIMENTO EM RAZÃO DAS DIFICULDADES DE TRÁFEGO, CAUSADOS PELA DESTRUIÇÃO PARCIAL DAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que após vários considerandos, relatando eventos climáticos que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas e privadas, locais e regionais e a interdição de vias públicas, decretou Situação de Calamidade Pública em todo o Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e o Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024, que ratificaram a Situação de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul, com a especificação os municípios atingidos.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que também decretou Situação de Calamidade Pública em Arroio do Tigre, já homologado em nível estadual e federal;

CONSIDERANDO que as quedas de barreiras, destruições de pontes e pontilhões bem como danos causados no leito de rodovias municipais, estaduais e federais do Rio Grande do Sul, poderá causar desabastecimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene de primeira necessidade e combustível;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a quantidade de gêneros alimentícios e produtos de higiene de primeira necessidade, bem como combustível, ao estritamente necessário à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de uma política de racionamento, como medida acautelatória e para evitar o abuso do poder econômico de pessoas ou grupo de pessoas em melhor condição econômica, resolve:

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 08:16:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p663a0d93cd3b3>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 07/05/2024 08:16





Veieira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETAR

Art. 1º Ficam autorizados os proprietários de supermercados, armazéns, mercearias, padarias e outros estabelecimentos congêneres a adotar política de racionamento na venda de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, de primeira necessidade; bem como os postos de combustível na venda de gasolina e óleo diesel, pela possibilidade de desabastecimento em razão das dificuldades de tráfego, causados pela destruição parcial das rodovias municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. A política de racionamento deverá observar os princípios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade na compra e venda dos produtos, devendo ser coibidos os atos abusivos, sempre que o quantitativo individual ou global de produtos por pessoa ou grupo de pessoas, ser desproporcional com a necessidade quinzenal ou ser indicativa de formação de estoque individual ou familiar, em prejuízo da coletividade.

Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 1º, poderão adotar limitações nos quantitativos individuais e quantitativos totais ou ainda por grupo de alimentos e combustível, em conformidade com o limite de seus estoques ou ainda pela possibilidade e capacidade de reabastecimento dos produtos referidos no art. 1º, pelos seus fornecedores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de maio de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
07/05/2024 08:16:27
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06.05.2024.**



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
07/05/2024 08:41:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 08:16:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p663a0d93cd3b3>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 07/05/2024 08:16

